



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**Lei Ordinária 391/2016**

**Riacho da Cruz / RN, 19 de Julho de 2016.**

**EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.**

**A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

**Artigo 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Artigo 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e do Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** A ausência do Vereador às sessões ordinárias, nos termos do Regimento Interno do Legislativo Municipal, implica no desconto no subsídio do mês, subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de sessões.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 29, VII da Constituição Federal, a remuneração total dos vereadores, fixada no caput deste artigo, que considera o subsídio do presidente e também os encargos previdenciários patronais incidentes, não poderá ultrapassar os 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Artigo 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais).

**Parágrafo Único:** Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoa Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

**Artigo 4º.** Aos subsídios fixados por esta Lei, serão assegurados revisão anual, nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste concedidos ao funcionalismo municipal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice total que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz - RN, Em 19 de Julho de 2016.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Cumpra a Mesa da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, apresentar o presente projeto de lei que tem por finalidade fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, para o período da legislatura de 2017 á 2020 e dá providencias correlatas, em atenção ao disposto na carta magna, art. 29. Incisos V e VI, com o previsto no regimento interno desta casa legislativa.

Quanto á revisão geral anual previsto no art 4º do projeto, esta assegurada nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da Câmara Municipal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação. Isso posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Diário Oficial do município ou na FEMURN, antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, Contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilidade nos tramites regimentais da proposição.

Assim, considerando que a aprovação desta proposta deve necessariamente ocorrer até o final do presente período legislativo, esperando receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz - RN, Em 30 de Junho de 2016.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Prefeita Municipal